CONCORRÊNCIA Nº [--]/2026

CONCESSÃO DE USO DA PRAÇA MARECHAL ÂNCORA, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO.

MINUTA

ANEXO B – MATRIZ DE RISCOS

PREFEITURA RIO | CCPar

MATRIZ DE RISCOS

1. Riscos da CONCESSIONÁRIA

Nº	Descrição do Risco
1	Execução do CONTRATO, conforme as especificações estipuladas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO e ANEXOS;
2	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da necessidade de ajustes nos DOCUMENTOS TÉCNICOS e da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, quando o atraso for imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive por instrução incompleta, intempestiva ou inadequada do respectivo requerimento, observado o disposto na subcláusula 26.3 do CONTRATO e o risco nº 3 alocado ao PODER CONCEDENTE;
3	Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas de água e de energia elétrica;
4	Eventos geológicos ocorridos na ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da ORDEM DE INÍCIO;
5	Modificações nos PLANOS, PROJETOS, OBRAS, tecnologias, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS realizadas por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
6	Erro em seus projetos e OBRAS, estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, falhas na prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, e demais falhas ou erros causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por terceiros por ela contratados;
7	Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA e/ou a seus subcontratados na execução do CONTRATO, inclusive no âmbito do canteiro de obras;
8	Prejuízos causados por falha na segurança e/ou pela segurança inadequada no canteiro de obras, inclusive aqueles decorrentes de roubos ou furtos no local das OBRAS;
9	Obtenção de FINANCIAMENTO(S) e aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;
10	Prejuízos decorrentes da variação da taxa de câmbio sobre os investimentos, custos e despesas da CONCESSIONÁRIA;
11	Problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
12	Qualidade da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, bem como o atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS;
13	Responsabilização civil e/ou administrativa por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros ocorridos na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na operação do EQUIPAMENTO URBANO ou comprovada a impossibilidade de evitar a ocorrência do evento;
14	Destinação de resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou operação do EQUIPAMENTO URBANO, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações;

MINUTA

Nº	Descrição do Risco
15	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
16	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão;
17	Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO que, após a ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros;
18	Perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos e prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
19	Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE que fossem identificáveis mediante diligência ordinária ou que não tenham sido tempestivamente comunicados pela CONCESSIONÁRIA após sua identificação, observado o risco nº 20 alocado ao PODER CONCEDENTE;
20	Atrasos ou custos decorrentes de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras;
21	Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
22	Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
23	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e seus registros já impostos ou em tramitação, na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, relativos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
24	Variação de custos de insumos, investimentos, custos operacionais e de manutenção, inclusive em razão de flutuação cambial, ou despesas adicionais decorrentes de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas do CONTRATO ou de seus ANEXOS e ao atendimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e às obrigações contratuais;
25	O inadimplemento dos USUÁRIOS dos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA a qualquer título;
26	Os custos incorridos não previstos em razão de alteração superveniente da legislação dos impostos incidentes sobre a renda;
27	Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com as previsões do CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
28	Interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;
29	Manifestações sociais e/ou públicas ensejadas pela CONCESSIONÁRIA ou para cuja ocorrência ou agravamento ela tenha contribuído direta ou indiretamente, inclusive por descumprimento dos deveres de diálogo, mitigação de impactos, vigilância ou gestão previstos no CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS, que comprometam a execução do CONTRATO ou acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;

MINUTA

Nº	Descrição do Risco
30	Vícios ou defeitos em obras e/ou serviços porventura executados, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE;
31	Embargo do empreendimento, ou decisões judiciais que impactem ou suspendam as obras ou a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados, das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças, ou de qualquer ato comissivo ou omissivo da CONCESSIONÁRIA, em desacordo com o previsto no CONTRATO e/ou na legislação de regência;
32	Adequação à legislação de anúncios a serem eventualmente instalados na ÁREA DA CONCESSÃO;
33	Alagamentos ou inundações que prejudiquem ou interrompam temporariamente as atividades da CONCESSIONÁRIA e/ou danifiquem os bens da CONCESSÃO, salvo se a ocorrência dos alagamentos tenha comprovadamente se dado em razão da não realização de obras e intervenções de competência de MUNICÍPIO;
34	Redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS ou terceiros que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao PODER CONCEDENTE;
35	Danos, intencionais ou não, nos bens da CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros;
36	Embargo ou restrição à realização de eventos e atrações de entretenimento, em decorrência de determinação judicial ou administrativa, em razão da inobservância da regulamentação ou LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
37	Variação da demanda, da frequência de USUÁRIOS, da taxa de ocupação dos espaços e das RECEITAS da CONCESSÃO, inclusive sazonalidade, concorrência e alterações de preferência do público, salvo quando o impacto decorrer diretamente de risco expressamente alocado ao PODER CONCEDENTE.
38	Custos e atrasos decorrentes da identificação e remanejamento de interferências, redes e utilidades existentes que fossem identificáveis mediante diligência ordinária antes da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES ou que decorram de solução de projeto adotada pela CONCESSIONÁRIA.
39	Custos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, reposição por desgaste, obsolescência e fim de vida útil dos ativos e BENS REVERSÍVEIS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ressalvados vícios ocultos e fatos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE.

2. Riscos do PODER CONCEDENTE

Nº	Descrição do Risco
1	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo taxas de regulação, ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, os SERVIÇOS prestados e demais atividades sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, excluídas as hipóteses de incidência decorrentes de interpretação ou reinterpretação da legislação tributária vigente, bem como aquelas tratadas especificamente em outros riscos desta matriz.

Nº	Descrição do Risco
2	Mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO incluindo, mas não se limitando a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas;
3	Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
4	Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito federal, estadual ou municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
5	Aumento dos custos com INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos, não identificados ou cuja identificação não fosse possível na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES;
6	Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos do CONTRATO e/ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
7	Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
8	Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
9	Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
10	Mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário no CONTRATO;
11	Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a serviços prestados anteriormente à ORDEM DE INÍCIO, bem como aquelas atreladas a BENS REVERSÍVEIS relacionadas a fatos ou atos ocorridos anteriormente à ORDEM DE INÍCIO;
12	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil;
13	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil;
14	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à ORDEM DE INÍCIO, sendo que, neste caso, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA realize a respectiva reparação, mediante pagamento pelo PODER CONCEDENTE;

Nº	Descrição do Risco
15	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE;
16	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto quanto aos elementos cujo processo de tombamento estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cujo levantamento é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a qual declara ter pleno conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO e de suas condições para fins de formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.
17	Greve dos servidores e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO;
18	Desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que, na ORDEM DE INÍCIO do CONTRATO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;
19	Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 02 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos 02 (duas) empresas seguradoras;
20	Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS disponibilizados ou cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, inclusive preexistentes à ORDEM DE INÍCIO, desde que não fossem identificáveis mediante diligência ordinária e sejam comunicados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado de sua identificação ou da data em que razoavelmente deveriam ter sido identificados;
21	Custos decorrentes de eventuais cobranças efetivadas por outros entes públicos, incluindo União, Estado, Município, autarquias, agências reguladoras e órgãos ambientais, desde que relacionadas a atos ou fatos anteriores à CONCESSÃO ou a obrigações expressamente assumidas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO;
22	Manifestações sociais e/ou públicas não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e para cuja ocorrência ou agravamento ela não tenha contribuído direta ou indiretamente, que comprometam materialmente a execução do CONTRATO ou acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS, ressalvados os deveres ordinários de vigilância, segurança, comunicação e mitigação atribuídos à CONCESSIONÁRIA;
23	Atrasos ou prejuízos causados em virtude dos procedimentos de regularização fundiária, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
24	Restrições urbanísticas e ambientais supervenientes e oriundas da esfera municipal, estadual e federal, que impactem na execução do objeto da CONCESSÃO.
25	Eventual cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, caso ele seja aplicável à ÁREA DA CONCESSÃO, no todo ou em parte;
26	Custos e atrasos decorrentes de interferências, redes ou utilidades preexistentes na ÁREA DA CONCESSÃO que não fossem identificáveis mediante diligência ordinária na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e cuja remoção, remanejamento ou adequação não decorra de solução de projeto da CONCESSIONÁRIA;
27	Alagamentos ou inundações cuja causa direta e comprovada seja a não execução, insuficiência ou falha de obras ou sistemas públicos municipais de drenagem, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido integralmente os encargos de projeto, manutenção, limpeza, conservação e desobstrução que lhe caibam;
28	Determinações supervenientes dos órgãos de tutela do patrimônio cultural, arqueológico, urbanístico ou ambiental que imponham alteração material de projeto, novo investimento, condicionante extraordinária ou restrição adicional não decorrente de desconformidade imputável à CONCESSIONÁRIA e que não fosse

Nº	Descrição do Risco
	razoavelmente previsível na DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, inclusive em razão de tombamento superveniente, achado arqueológico ou nova exigência de preservação.

MINUTA